

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA

VICE-PREFEITO

JOÃO BOSCO GONÇALVES DA SILVA

SECRETÁRIOS

Gabinete do Prefeito

Marcelo Gomes

Secretaria de Governo

André Guerra

Secretaria de Defesa Civil

Manoel Rodrigues

Procuradoria Geral

Geraldo Lustosa

Secretaria de Serviços Públicos

Marcos Marques

Secretaria de Educação

Adriana Dantas

Secretaria de Infraestrutura

Adriana Marinho

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Juliana Boudoux

Secretaria de Segurança e Mobilidade ✓

Luiz Meira

Secretaria de Assistência Social

MOBILIDADE

✓ Eduardo Napoleão

Secretaria de Finanças

SECRETARIA

Emmanuel Rei

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Accioly

Secretaria Municipal do Programa de Aceleração
do Crescimento de Camaragibe

Doroteia Medeiros

Secretaria de Saúde

Alexandre Ricardo

Secretaria de Administração

Luiz Carlos Braga

Secretaria de Relações Institucionais ,Comunicação

,Ciência e Tecnologia

Lenildo Leonidas

Fundação de Cultura

Francisco Coutinho

Controladoria Geral

Daniela Melo

Agrupsp

Emerson Vaz

GESTORES

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA EDUARDO NAPOLEÃO COELHO DE MIRANDA

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO EDUARDO NAPOLEÃO COELHO DE MIRANDA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUARDO NAPOLEÃO COELHO DE MIRANDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE JULIANA PIMENTEL BOUDOUX

FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM MARIA AMÉLIA F. DE LIMA

ENTIDADE SUPERVISIONADA

FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE.

PRESIDENTE

Francisco Coutinho

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

ADRIANO PINTO DA SILVA

EDVALDO BARBOSA DE LIMA

DÉLIO DE MOURA XAVIER M. JÚNIOR

ALBERES ESMERALDO DE SOUZA (Sargento Alberes)

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADRIANO PINTO DA SILVA (ADRIANO DA TABATINGA)

ALBERES ESMERALDO DE SOUZA (SARGENTO ALBERES)

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA BORBA (TONINHO)

ARMANDO DA SILVA BEZERRA (ARMANDO DO POSTO)

DÉLIO DE MOURA XAVIER DE MORAIS JUNIOR

EUGÊNIO VITORINO DE ARRUDA

EDVALDO BARBOSA DE LIMA

GERALDO ALVES DA SILVA

HÉLIO ALBINO (LELO)

JOÃO ANTONIO DOS SANTOS

~~JOSE ROBERTO SANTOS DE MOURA ACCIOLY (Beto Accioly)~~

PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO

ROMERO PONTES RAMOS

DANIELE PASSOS



RESPONSABILIDADE TÉCNICA

WELLINGTON SANTOS

MENSAGEM N.º / 2015

Senhor Presidente:

Em cumprimento aos preceitos do processo legislativo disciplinado na Lei Orgânica do Município, encaminho o presente expediente à deliberação dessa augusta Casa, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, pelo quê, valho-me dos préstimos de Vossa Excelência, para submetê-lo ao exame e crivo dos senhores legisladores.

A elaboração da propositura ora submetida à apreciação do Parlamento camaragibense cuidou de oferecer ao Município um instrumento indutor do desenvolvimento e bem-estar, capaz de oferecer agilidade e destreza necessária aos diversos elementos de elaboração e aplicação das peças imperativas da manipulação orçamentária, sem descuidar do respeito pleno aos dispositivos constitucionais e legais em todas as esferas federativas.

Foram observadas as regras insculpidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal N.º 4320/1964, Lei complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, além da observância do prazo estabelecido no art. 124 da Constituição Estadual, com redação dada pela emenda constitucional nº 31/2008.

Ressalto que o projeto ora submetido apreciação desse Parlamento define as orientações para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, dispondo entre outras regras as pertinentes à política de pessoal do município, as políticas de atendimento às necessidades públicas, políticas e previdência além das regras de alteração da legislação tributária e as prioridades e metas de gestão para o exercício de 2016.

Quanto à estimativa da Receita do Tesouro para 2016, adotou-se como paradigma a inflação estimada do período, o crescimento do PIB estimado para Pernambuco, conforme dados obtidos junto à Agência CONDEPE/FIDEM. Sob tal perspectiva, todo o trabalho, estudos, pesquisas, projeções levaram imperativamente em consideração a análise do cenário econômico atual e seus prognósticos e indicadores da situação econômica nacional e local.

A base de projeção utilizada corresponde à estimativa de realização da receita orçamentária para o exercício de 2015 no montante de R\$ 232.327.125,00 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e vinte e sete mil cento e vinte e cinco reais), fornecida pela Secretaria de Finanças.

Em suma, considerou-se o comportamento da arrecadação e as perspectivas de incremento nas receitas tributárias, com a implantação do PMAT- Programa de Modernização da Administração Tributária, sem descuidar da prudência e realismo financeiro.

Por fim, assevero que o projeto aqui referido contém indicativos determinantes para os diversos órgãos integrantes da gestão a respeito das prioridades de governo que destacam através dos programas respectivos, as ações sociais de atendimento às necessidades públicas, ações indutoras de emprego e renda, ações de melhoria ou implantação de equipamentos de infraestrutura, voltados para as comunidades de baixa renda e elevada carência das ações próprias de políticas públicas com responsabilidade social.

Também foram consideradas as possibilidades de incremento na receita própria do município por meio de ações estruturadoras do sistema de arrecadação tributária, com ênfase no estímulo ao pagamento da dívida ativa cuja estimativa atinge números estratosféricos da ordem de oitenta milhões de reais.



X



Posto assim, confiante no contumaz apoio com que venho sendo distinguido pelos Vereadores camaragibenses, espero tenha o presente projeto de lei a acolhida favorável pelos ilustres representantes do povo.

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração, extensivos aos seus dignos pares.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 31 de julho de 2015.

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Prefeito

À Sua Excelência

O Senhor Adriano Pinto da Silva

PROJETO DE LEI N.º / 2015

Emenda: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Camaragibe para o exercício de 2016 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, com a observância do conteúdo normativo dos seguintes diplomas legislativos:

- I. Constituição Federal, art. 165, § 2º;
- II. Constituição Estadual, art. 123, § 2º;
- III. Lei Orgânica do Município de Camaragibe;
- IV. Lei Complementar nº. 101/2000

Art. 2º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo entre outros, os seguintes pontos temáticos:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III. A estrutura e organização do orçamento anual do Município;
- IV. As transferências de recursos ao setor privado, na forma da lei;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições relativas à dívida pública municipal;

- VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII. Outras disposições;
- IX. Anexo I – Metas/Prioridades para 2016;
- X. Anexo II – Metas Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º A administração municipal estabelece para o exercício de 2016, por área, as prioridades e metas descritas no Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º. A lei orçamentária anual que compreende o orçamento fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Municipais seus órgão e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo poder público.

Art. 5º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 6º. A elaboração do projeto, a apreciação, deliberação e aprovação e a execução da lei orçamentária para 2016 deverão ser realizadas de

modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 8º. Na lei orçamentária o montante das despesas do orçamento fiscal não poderá ser superior ao das receitas, sendo considerados créditos especiais tão-somente a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.

Art. 9º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme previsto na alínea "e", do inciso I, do art 4º e § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 2016, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada na lei orçamentária para 2016, na forma do que dispõem o inciso I, do art. 7º e os arts., 40 a 43 da Lei Federal 4320/1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso XVIII do art. 167 da Constituição Federal, a utilizar recursos do orçamento fiscal durante o exercício de 2016, através de abertura de créditos suplementares, de acordo com os dispositivos contidos no artigo anterior, destinados ao reforço das dotações de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, dos projetos, atividades e operações especiais dos programas de trabalho dos fundos especiais e fundação.

Art. 12. Os créditos suplementares da administração direta e indireta que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito ou de convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas terão sua abertura através de Decreto do Poder Executivo e não serão computados, inclusive contrapartida, no limite estabelecido no art. 10, desta lei.

Art. 13. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 3º desta Lei e de acordo com o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000 somente serão incluídos novos projetos e despesas obrigatórias de natureza continuada, a cargo da Administração Direta, Fundos Especiais e Fundação na lei orçamentária e seus créditos adicionais, se cumpridos os seguintes requisitos:

- I. houverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados destinarem-se à contrapartida de recursos federais ou estaduais, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2015, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 14. A lei orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos bem como para atender despesas decorrentes de Situação de Emergência ou de Calamidade Pública.

§ 1º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência para as finalidades previstas no art. 5º, III, *b*, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, até 30 de outubro de 2016, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da lei orçamentária.

§ 2º No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que trata a lei orçamentária anual.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 15. O projeto de lei orçamentária, encaminhado à Câmara Municipal até 05 de outubro de 2015, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto da Lei;
- III. Discriminação da legislação da receita;
- IV. Demonstrativo consolidado da receita total, por fonte de recursos e categoria econômica;
- V. Demonstrativo consolidado das receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categoria econômica;
- VI. Evolução da receita e despesa orçamentária no período de 2011/2015;
- VII. Despesa por fonte de recursos e por órgão;

- VIII. Despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
- IX. Demonstrativos das despesas decorrentes de determinações constitucionais.

Art. 16. O Orçamento Fiscal será apresentado na forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº. 4.320/1964, obedecendo às exigências da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a Classificação Econômica da Receita, a Classificação da Despesa quanto à sua Natureza e Classificação Funcional da Despesa Orçamentária e adotando a organização das ações governamentais em programas, de acordo com as disposições técnico-legais previstas da legislação em vigor.

Art. 17. Os Instrumentos de programação estão divididos em Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, sendo assim definidos:

- I. Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III. Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. Operação Especial, despesa que não contribui para a manutenção e expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e ações e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula, codificada na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, vinculando-se também aos respectivos programas que obedecem a uma codificação local.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se como:

- I. Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. Subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 18. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

- Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 – Investimentos;
- Grupo 5 – Inversões Financeiras; e
- Grupo 6 – Amortização da Dívida.

§ 2º. A reserva de Contingência, prevista no Art. 14 desta Lei, será identificada pela categoria econômica de dígito 9.

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Mediante transferências financeiras:

- a) A outra esfera de governo, seus órgãos ou entidades;
- b) A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições.

II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 4º. A especificação da modalidade de aplicação de que trata este Artigo, observará o seguinte detalhamento:

- I. 10 – Transferências Intragovernamentais;
- II. 20 – Transferências à União;
- III. 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- IV. 40 – Transferências a Municípios;
- V. 50 – Entidade Privada sem fins lucrativos;
- VI. 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- VII. 67 – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
- VIII. 71 - Transferências a Consórcios Públicos (22)(I)

- IX.** 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (43)(I)
 - x.** 90 – Aplicação Direta;

- XI.** 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades

- XII.** 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes

§ 5º. No caso da reserva de contingência a que se refere o § 2º deste Artigo, será utilizado para modalidade de aplicação o dígito 99.

§ 6º. Na lei orçamentária e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos as funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 19. Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2015, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados no artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº. 25/2000 e alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58. de 23 de setembro de 2009.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A SETOR PRIVADO

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária, originalmente ou por seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais,

contribuições ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, e PPP.

Art. 21. As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, obedecerão às disposições pertinentes contidas no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº.101/2000 e serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

- I. **Subvenções Sociais** – as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, rígidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei nº.4.320/1964;
- II. **Contribuições** – as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no Inciso I;
- III. **Auxílios** – as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no Inciso II.

Art. 22. Na hipótese do Município efetuar transferência de recursos financeiros às instituições de que tratam os Incisos II e III do artigo 20, transferências que pela sua natureza, sejam classificáveis nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílios”, “43 – subvenções sociais” e 82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, e deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. A entidade deverá prestar contas ao Município, nos termos da legislação financeira pertinente, em especial do artigo 207, da Lei Estadual nº.7.741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco);
- II. Os recursos transferidos não poderão ser destinados à manutenção da folha de pagamento e de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma;

- III. Somente serão transferidos recursos quando destinados a atender despesas com ações programáticas cujos objetivos sejam compatíveis com o interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se das restrições constantes dos incisos II e III, deste Artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos, por parte da entidade aplicadora.

Art. 23. A Lei Orçamentária para 2016 poderá dispor sobre a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas e jurídicas, na forma estabelecida no Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24. A política de pessoal, abrangendo os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, será objeto de negociação com a classe trabalhadora, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios.

Parágrafo Único – A lei disporá sobre reajustes de vencimentos de servidores, os quais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal mediante iniciativa dos Poderes respectivos.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2016 programará as despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta e seus encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecendo aos limites dos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, e as disposições dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do aumento do quantitativo de pessoal resultante de concurso público ou da criação de novos cargos sujeitar-se-ão às disposições do *caput* desse Artigo.

Art. 26. O Município poderá efetivar novas despesas com pessoal e prover a realização de concursos públicos e a criação de cargos, desde que não exceda aos limites fixados na Lei Complementar Federal nº.101/2000 e pelo art. 29 e 29-A da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas à Constituição Federal nº. 25/2000 e nº 58/2009.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2016, dotação para contratação temporária de pessoal por excepcional necessidade dos serviços de interesse público, estabelecida por lei específica, conforme o disposto no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos negociados com a previdência social geral, com a previdência própria e outros encargos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado a propor alterações da legislação tributária do Município, em especial os seguintes:

- I. Planta Genérica de Valores (PGV);
- II. Revisão do Código Tributário do Município.

Art. 30. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

- I. Promover justiça fiscal;
- II. Reconhecer uma reduzida capacidade contributiva; e
- III. Promover a redistribuição da renda.

Art. 31. A implantação ou modificação das políticas de incentivo fiscal pertinentes aos tributos municipais observarão as diretrizes de política fiscal e o desenvolvimento do Município e as disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal n.º.101/2000.

CAPÍTULO VIII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 32. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou os projetos que o modifiquem que não atendam às disposições do art. 97 e §§ 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, não poderão ser aprovadas, sendo consideradas como não apresentadas.

Parágrafo Único – As emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

- I. Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II. Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, em decorrência da anulação de que trata o Inciso IV deste Artigo;
- III. Detalhamento em ações dos projetos, atividades e operações especiais;
- IV. Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão anuladas.

Art. 33. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no art. 9º, e no art. 13, § 1º, II, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, preservar-se-ão as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 34. A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 poderá dispor sobre a indexação das Receitas Previstas e das Despesas Fixadas no Orçamento Anual/2016, sempre que o índice de inflação, medido pelo IPCA do período de dezembro/2015 a novembro/2016, atingir 10.0% (dez pontos percentuais).

Art. 35. Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36. Para fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se despesa irrelevante àquela cujo valor enquadre-se nos limites de dispensa de licitação.

Art. 37. O município poderá, com recursos orçamentários, contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, bem como com o ressarcimento de despesas de pessoal à disposição, observado o disposto no inciso II, do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 38. A Lei Orçamentária para 2016 poderá dispor sobre a destinação de recursos para participação em Consórcios.

Art. 39. Os valores referentes as receitas e as despesas constantes da presente Lei foram estimados a preços correntes de junho/2015 e poderão ser revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

Art. 40. Em conformidade com os Artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº.101/2000, o Poder Executivo elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal por órgãos municipais e desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Art.41 O Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2015, aprovará por decreto o Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD para 2016, apresentando a despesa orçamentária de forma analítica, em nível de

elemento, referente a todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, respeitados os seus respectivos valores, inclusive com recursos de outras fontes diretamente arrecadados pelos fundos municipais e demais entidades supervisionadas.

§ 1º. As alterações do QDD serão efetuadas por créditos adicionais ao Orçamento, observando-se o limite legalmente autorizado.

§ 2º. Os remanejamentos de dotações de um elemento de despesa para outro, bem como a inclusão de grupo de despesa, fonte de recurso, modalidade de aplicação e elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuados através de Portaria do Chefe do Órgão responsável pelo controle Orçamentário, deixando de serem computados no limite de que trata o artigo 10.

Art. 42. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado conterà o balanço geral da administração municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na lei orçamentária.

Art. 43. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 31 de julho de 2015.

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Prefeito



A N E X O I

METAS E PRIORIDADES PARA 2016

ADMINISTRAÇÃO

Programa	Produto	UND	Metas para 2016
Projeto / Atividade			
1. Gerenciamento Técnico Administrativo da Secretaria de Administração			
Realização de concurso público para suprir as necessidades do quadro de servidores	Concurso público realizado	Concurso	1
Promover a capacitação e valorização dos servidores	Servidores capacitados	Servidores	350
Atualizar Banco de dados do PCC - Plano de Cargos e Carreiras	Valorização dos servidores	Plano	1
Otimizar controle de cessão de servidores	Controle e movimentação de servidores	Sistema	1
Garantir o Transporte dos Servidores	Servidores com transporte garantido	Vale transporte "G" pago em folha	R\$
Conceder o transporte dos servidores	Servidores com VEM-Trabalhador	Bilhete eletrônico	R\$
2. Gestão Administrativa com Qualidade			
Otimizar o sistema de controle de compras, almoxarifado e patrimônio da Prefeitura	Sistema Implementado	Sistema	3
Coordenação e controle de material e do patrimônio da Prefeitura	Conservação do Patrimônio da Prefeitura	Unidade	1
Estruturar controle de qualidade da folha de pagamento	Otimização da folha de pagamento	Processo	1



FINANÇAS

Programa Projeto / Atividade	Produto	UND	Metas para 2016
Gerenciar as atividades técnicas de modo a garantir a execução das tarefas associadas com as demais secretárias.	Tarefa realizada	-	Diversas
Coordenar, gerenciar as tarefas referentes a gestão dos recursos públicos na contínua busca pela eficiência e transparência.	Gestão eficiente dos recursos públicos	Und	1
Coordenar a gestão de pagamentos das despesas relativas as atividades da administração pública.	Obrigações financeiras cumpridas	Und	Diversos
Otimizar o sistema de arrecadação e fiscalização do município.	Sistema funcionando	Und	2
Ampliar a arrecadação municipal através de convênios e parcerias com os demais poderes e órgãos da administração pública.	Arrecadação ampliada	Und	1
Garantir a aplicação do PMAT- Programa de Modernização Tributária.	Programa funcionando	Und	1
Garantir a aplicação do FMAD- Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento.	Programa funcionado	Und	1
Garantir a confecção da LDO e LOA, levando em consideração a capacidade econômica do município.	LDO e LOA confeccionadas	Und	1
Revisar PPA	PPA revisado	Und	1



EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade	Produto	Unidade	Meta para 2016
1. Implementação dos mecanismos de acompanhamento da Educação Especial			
Realizar 08 formações continuadas nas áreas de deficiências especiais.	Formação de professores	Und	140
Implementar o funcionamento de 05 salas de recursos especiais nas escolas da rede municipal por região administrativa.	Salas de Recursos Especiais.	Und	5
Confeccionar revista para publicação dos trabalhos realizados pelos estudantes/professores de educação especial.	Confecção de revistas	Und	200
Realizar 02 encontros pedagógico/cultural para todos os professores da Educação Especial	Encontros pedagógico/cultural	Und	140
Garantir diárias para equipe técnica, professores, coordenadores e diretores quando os mesmos participarem de reuniões, encontros, seminários, fóruns, congressos.	Diárias	Und	100
Garantir a inscrição dos professores, coordenadores, diretores e equipe técnica em Congressos, seminários promovidos por outras instituições.	Inscrições em Congressos, seminários	Und	140



Garantir a compra de jogos e brinquedos educativos específicos para os estudantes da Educação Especial.	Kits de Jogos e brinquedos	Und	500
Garantir passagens aéreas ou terrestres para equipe técnica e professores, quando os mesmos representarem a secretaria em reuniões, encontro, seminários, fóruns, congressos.	Passagens áreas e Terrestres	Und	30
Contratar estagiários para auxiliar as atividades em turma com alunos inclusos e que necessitem de estagiários.	Contratação de estagiários	Und	100
Garantir a contratação de uma equipe (psicólogos fonoaudiólogos, psicopedagogos) permanente para atender os estudantes inclusos.	- Equipe multiprofissional	Und	1
2. Desenvolvimento da Educação Infantil			
Realizar 08 formações continuadas	Formação de professores	Und	120
Confeccionar revista para publicação dos trabalhos realizados pelas crianças e professores do Ensino Fundamental.	Confecção de Revista	Und	200
Adquirir 120 kits pedagógicos para serem utilizados nas turmas de Educação Infantil.	Kits pedagógicos	Und	120
Realizar 02 encontros pedagógico/cultural para todos os professores da Educação Infantil.	Encontros pedagógico/cultural	Und	120



Garantir diárias para equipe técnica, professores, coordenadores e diretores quando os mesmos participarem de reuniões, encontros, seminários, fóruns, congressos.	Diárias	Und	120
Garantir a inscrição dos professores, coordenadores, diretores e equipe técnica em Congressos, seminários promovidos por outras instituições.	Inscrições em Congressos, seminários	Und	150
Garantir coordenadores Pedagógicos para atuar nos CEMEI's.	Coordenadores Pedagógicos	Und	2
Adquirir assinatura de revista em quadrinhos para acervo dos CMEIs.	Revistas em quadrinhos	Und	5
Garantir a compra de Kit de material escolar para todas as crianças da Educação Infantil.	Kit de material escolar	Und	3.000
Garantir a compra de jogos e brinquedos educativos específicos para os estudantes da Educação Infantil.	Kits de Jogos e brinquedos	Und	2.000
Garantir a compra de moldem 4G.	Aquisição de Moldem 4G	Und	120
Garantir passagens aéreas ou terrestres para equipe técnica e professores, quando os mesmos necessitarem representar a secretaria em reuniões, encontro, seminários, fóruns, congressos.	Passagens áreas e Terrestres	Und	60



Contratar estagiários para auxiliar as atividades junto aos professores da educação infantil e turma com alunos inclusos que necessitem de estagiários.	Contratação de estagiários	Und	140
Adquirir kits de jogos educativos e materiais específicos de Educação Física para os estudantes do Ensino Fundamental.	Kits de Jogos e materiais específicos de Educação Física	Und	4
3. Desenvolvimento E Manutenção do Ensino Fundamental			
Implementar laboratórios de informática em 11 escolas da rede municipal.	Implementação de Laboratório de informática.	Und	11
Realizar 08 formações continuadas.	Formação de professores	Und	300
Confeccionar revista para publicação dos trabalhos realizados pelas estudantes e professores do Ensino Fundamental.	Confecção de Revista	Und	500
Realizar atividades no contraturno de cada escola.	Atividades no contraturno	Und	3.000
Realizar 02 formações anuais para os auxiliares administrativos e diretores.	Formação de auxiliares administrativos e diretores	Und	50
Realizar 02 encontros pedagógico/cultural para todos os professores do Ensino Fundamental	Encontros pedagógico/cultural	Und	300
Elevar o índice de aprendizagem dos estudantes em uma dinâmica dialógica com a equipe técnica e professores.	Participação dos estudantes em projetos pedagógicos	Und	7.000
Promover avaliação em rede e garantir a participação do município nas avaliações em esferas estaduais e federais	Avaliações externas	Und	7.000



Garantir diárias para equipe técnica, professores, coordenadores e diretores quando os mesmos participarem de reuniões, encontros, seminários, fóruns, congressos.	Diárias	Und	200
Garantir a inscrição dos professores, coordenadores, diretores e equipe técnica em Congressos, seminários promovidos por outras instituições.	Inscrições em Congressos, seminários	Und	350
Garantir coordenadores Pedagógicos para atuar nas escolas	Coordenadores Pedagógicos	Und	5
Adquirir assinatura de revista em quadrinhos para acervo das escolas.	Revistas em quadrinhos	Und	23
Garantir a compra de Kit de material escolar para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino	Kit de material escolar	Und	8.000
Adquirir kits de jogos educativos e materiais específicos de Educação Física para os estudantes do Ensino Fundamental.	Kits de Jogos e material	Und	23
Garantir a compra de moldem 4G.	Moldem 4G	Und	350
Realizar programas e projetos de incentivo à leitura para estudantes dos 4º e 5º anos das escolas municipais.	Programas e projetos (ASPA e Olimpíada da Língua Portuguesa)	Und	2.500



Garantir passagens aéreas ou terrestres para equipe técnica e professores, quando os mesmos necessitarem representar a secretaria em reuniões, encontro, seminários, fóruns, congressos.	Passagens aéreas e Terrestres	Und	140
Garantir III Festival - "INTEGRA EDUCAÇÃO."	III Festival – INTEGRA EDUCAÇÃO	Und	1
Implementar uma política de incentivo a leitura através de atividades culturais.	Atividades culturais	Und	4
4. Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos			
Realizar 08 formações continuadas.	Formação de professores	Und	30
Confeccionar revista para publicação dos trabalhos realizados pelas estudantes e professores do Ensino Fundamental.	Confeção de Revista	Und	100
Realizar 02 encontros pedagógico/cultural para todos os professores da Educação de Jovens e Adultos	Encontros pedagógico/cultural	Und	30
Garantir diárias para equipe técnica, professores, coordenadores e diretores quando os mesmos participarem de reuniões, encontros, seminários, fóruns, congressos	Diárias	Und	80
Garantir a inscrição dos professores, coordenadores, diretores e equipe técnica em Congressos, seminários promovidos por outras instituições.	Inscrições em Congressos, seminários	Und	100



Garantir a compra de Kit de material escolar para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino	Kit de material escolar	Und	1.500
Garantir a compra de moldem 4G	Moldem 4G	Und	30
Garantir passagens aérea ou terrestre para equipe técnica e professores, quando os mesmos necessitarem representar a secretaria em reuniões, encontro, seminários, fóruns, congressos.	Passagens áreas e Terrestres	Und	20
5. Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades Escolares			
Garantir a contratação de uma empresa para reforma das quadras das escolas: Lúcia Guerra e Imaculada Conceição e construção das quadras nas escolas: Paulo Freire, Marcelo José, Manuel Chaves e Rita Neiva.	Reforma e construção de quadras.	Und	2 4
Garantir a contratação de uma empresa para reforma e ampliação das cozinhas e dispensas das unidades de ensino.	Ampliação e reforma das cozinhas e dispensas.	Und	5
Garantir a contratação de uma empresa para reforma e ampliação das unidades escolares: Imaculada Conceição e Aldo Ferreira.	Ampliação e reforma de unidades escolares.	Und	2



Garantir a contratação de uma empresa para realizar manutenção predial (elétrica, hidráulica, pintura, estrutural, capinação) para atender as 28 unidades escolares e 03 anexos.	Manutenção predial.	Und	31
Garantir a contratação de uma empresa para realizar serviço dedetização (cupim, rato, escorpião, barata, formiga) nas 28 unidades escolares e 03 anexos.	Serviço de dedetização.	Und	31
Garantir a contratação de uma empresa para construção de uma nova sede para a Escola Municipal São Vicente de Paulo.	Construção de uma unidade de ensino	Und	1
Adquirir um terreno no bairro de Cosme Damião	Aquisição de terreno	<u>Und</u>	1
6. Implantar Segurança nas Unidades Escolares e porteiro			
Implantar segurança eletrônica nas 28 unidades de ensino e 03 anexos	Segurança eletrônica	<u>Und</u>	31
Implantar Voice –Net nas unidades de ensino	Voice –Net	<u>Und</u>	31
Contratar Porteiros para todas as unidades escolares.	Contratação de porteiros	<u>Und</u>	56
7. Aquisição de Materiais de: Higiene, Limpeza, Expediente e Fardamento			
Garantir a compra de material de limpeza e higienização para as unidades de ensino.	Compra de materiais de Limpeza e higiene	<u>Und</u>	31
Garantir a compra de materiais de expediente para as unidades de ensino e Secretaria de Educação.	Compra de material de expediente	<u>Und</u>	31



Garantir a compra de fardamento escolar para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.	Aquisição de Fardamento	Und	10.000
8. Implementação do Programa de Alimentação Escolar			
Garantir a aquisição e fornecimento dos gêneros alimentícios para o preparo das refeições.	Aquisição e fornecimento dos gêneros alimentícios	Und	10.000
Garantir a aquisição kits de equipamentos de proteção individual (EPI's).	Aquisição dos EPI's	Und	70
Realizar 02 formações.	Formação dos Merendeiros	Und	70
Oferecer almoço a 100% dos estudantes do Tempo Integral e Programa Mais Educação.	Oferta de almoço.	Und	3.000
8. Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação			
Realizar 02 formações continuadas para os conselheiros.	Formação de Conselheiros	Und	80
Equipar a Casa dos Conselhos conforme demanda	Aquisição de equipamentos para Casa dos Conselhos	Und	1
8. Desenvolvimento do Programa a Caminho da Escola			
Garantir o atendimento do transporte escolar para os alunos dos bairros de Vera Cruz, Borralho, Oitenta, Ostracil, Piim	Transporte de Alunos	Und	1800

SEPLAMA

Programa	Produto	UND	Metas para 2016
Projeto / Atividade			
1. Planejamento e Monitoramento das Ações do Governo			
- Capacitar Servidores	-Curso em Planejamento Governamental, Urbano e Ambiental	Und	1
	- Conferência realizada		
	- Conferência realizada		
- Realizar Conferência Municipal do Meio-ambiente	- Plano revisado		
- Realizar Conferência Municipal do uso do solo		Und	1
- Revisar Plano diretor		Und	1
		Und	1

SAÚDE

Diretriz 1 - A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E CONTROLE SOCIAL				
<i>Objetivo: Fortalecer a participação da sociedade e o controle social, promovendo a formulação, execução e avaliação da política de saúde.</i>				
Programa		Produto	UND	Metas para 2015
Projeto / Atividade				
1	Propor a integração dos conselhos setoriais com os conselhos gestores.	Conselhos Integrados	Percentual	50%
02.	Prestar contas através de jornal informativo municipal.	Jornal Informativo	Unidade	2
3	Transmitir reuniões do CMS ao vivo e criar página da web.	Reuniões Transmitidas	Unidade	12
4	Realizar reuniões entre os conselhos setoriais, nas regiões administrativas e entre os municípios de fronteiras.	Reuniões realizadas	Unidade	3
5	Adequar a estrutura da sede do Conselho Municipal, segundo padrões de acessibilidade, atendendo as Normas da Lei Municipal nº 139/2002 e em conformidade com as Leis 5.296/2004, 7.405/85, 10.048/02 e 10.098/02, com fiscalização do engenheiro.	Sede Acessível	Unidade	1
6	Integrar o conselho de saúde municipal com os conselhos gestores dos hospitais estaduais com garantia de participação nos mesmos.	Integração dos Conselhos	Percentual	50%



7	Promover capacitação para os Conselheiros Municipais de Saúde (políticas públicas, orçamento público, fiscalização de contas/ regularidade contábil, fiscalização das ações e metas do SUS municipal e inclusão digital)	Conselheiros Capacitados	Percentual	100%
8	Garantir a infra-estrutura funcional e necessária à implantação dos instrumentos de comunicação de acordo com a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e o Boletim Informativo do Conselho, de acordo com o seu plano de atividades, que deverá ser incluído na previsão orçamentária anual. Garantir CNPJ do Conselho com rubrica orçamentária.	Infraestrutura assegurada CNPJ próprio	Percentual Unidade	80% 1
	Comprar a casa e realizar manutenção permanente da sede do Conselho.	9	Unidade	1
10	Promover Curso de Capacitação completo em Informática, LIBRAS, Primeiros Socorros, Legislação em Direito Constitucional e Institucional, Gestão Pública e Orçamento Público.	Capacitações ofertadas	Unidade	6
11	Garantir ao Conselho Municipal de Saúde uma Assessoria Jurídica e Contábil, de acordo com a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.	Serviço de Assessoria Jurídica e Contábil	Unidade	2



12	Atualizar o Decreto Nº 008//2005 e a Tabela de diárias quando a participação dos Conselheiros for externa, com distância acima de 100 km) e em viagens locais e nacionais.	Tabela de Diárias atualizada	Unidade	1
13	Garantir a Compra de Veículo para as atividades do CMS	Veículo Adquirido	Unidade	1
14	Fazer Reforma do prédio do CMS e garantir sua manutenção	Reforma Realizada	Unidade	1
		Manutenção realizadas	Unidade	2
15	Ampliar a divulgação das funções e ações do CMS através de Boletim Informativo / Jornal do CMS, cartilhas e demais instrumentos de comunicação.	Divulgação realizada	Unidade	6
16	Viabilizar o deslocamento dos Conselheiros e material de suporte para em Fóruns, Plenárias e Conferências internas e externas.	Deslocamento de Conselheiros realizados	Unidade	12
Diretriz 2 - REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
Objetivo: Qualificar a gestão em saúde, fortalecendo a regulação da atenção, o planejamento do sistema de saúde e o acesso à atenção especializada.				
17	Ampliar as cotas de consultas e exames especializados em oftalmologia, cardiologia, endocrinologia, ortopedia, urologia, psiquiatria, otorrinolaringologia, mastologia, oncologia, dermatologia, neurologia, ginecologia e gastroenterologia, psiquiatria infantil, neurologia infantil, endocrinopediatria, nefrologia e alergologia,	Consultas Especializadas ampliadas	Percentual	10%
17		Cont...		



	dentre outras que se fazem necessárias.			
		Consultas Especializadas ampliadas		
18	Melhorar a qualidade dos exames especializados	Exames de qualidade	Percentual	60%
19	Organizar as marcações de retorno ao especialista e facilitar a marcação de consultas e exames, de acordo com as especificidades de cada região.	Marcação e consultas e exames organizada	Percentual	80% regulado
20	Melhorar as condições do atendimento das gestantes de alto risco.	Atendimento à gestante	Percentual	100% das gestantes
21	Ampliar o atendimento e os serviços do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), com a inclusão de odontopediatras.	Oferta de serviço ampliada	Percentual	10%
22	Implantar e implementar o serviço de ouvidoria em saúde.	Serviço implantado	Unidade	1
23	Aumentar a quantidade de ambulâncias no SAMU, mediante recurso da Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério da Saúde	Ambulância ampliada	Unidade	1



24	Garantir o funcionamento das três unidades móveis do SAMU.	Serviço em Funcionamento	Unidade	3
25	Adquirir ambulâncias maiores para a emergência e UTI móvel com recurso do governo federal.	Ambulância adquirida	Unidade	1
26	Implantar mais um núcleo de reabilitação no município, desde que tenha recursos do governo federal.	Serviço Implantado	Unidade	1
27	Garantir o funcionamento do projeto de geração de renda "mentes que fazem" na saúde mental.	Projeto em Funcionamento	Unidade	1
28	Garantir rotatividade no ambulatório de saúde mental.	Rotatividade do atendimento	Percentual	50%
29	Garantir os recursos humanos conforme preconizam as portarias ministeriais (Portaria Gm N° 336/2002) para o funcionamento da rede de saúde mental e garantir melhoria da estrutura física e acessibilidade desses serviços.	Recursos Humanos	Percentual	100%
30	Transformar a piscina desativada do CAPS AD em quadra poliesportiva, mediante financiamento do ministério da saúde.	Quadra Poliesportiva implantada	Unidade	1
31	Viabilizar mais um veículo para a rede de saúde mental.	Veículo adquirido	Unidade	1
32	Garantir medicação para todo serviço de saúde mental.	Medicamento disponibilizado	Percentual	80%
33	Garantir manutenção periódica da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial).	Manutenção realizada	Percentual	50%



34	Implantar o Hospital Municipal Aristeu Chaves.	Hospital Implantado	Unidade	1
35	Garantir a manutenção periódica de todos os veículos da rede e fiscalizar os serviços terceirizados.	Manutenção realizada	Percentual	100%
36	Viabilizar vale transporte para o comunitário em situação de vulnerabilidade mediante avaliação do serviço social da saúde.	Vale Transporte disponibilizado	Percentual	50%
37	Garantir ticket refeição para os profissionais da saúde mediante a necessidade do serviço.	Ticket refeição disponibilizado	Percentual	50%
38	Garantir reajuste salarial anual para todos os profissionais de saúde.	Reajuste salarial realizado	Unidade	1
39	Garantir o funcionamento do plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores da saúde.	PCCV em funcionamento	Unidade	1
40	Implementar a política de educação permanente para os profissionais de saúde.	Política de EP implementada	Percentual	20%
41	Garantir a continuidade de ações educativas relativas ao uso de substâncias que causam dependência química nas escolas públicas e privadas do município de Camaragibe.	Ações educativas realizadas	Unidade	12